

Mirante do Paranapanema, 11 de fevereiro de 2025.

## **Circular nº 84.2025-CAF**

**Assunto:** Repasse de Recursos Financeiros do PDDE Paulista - Custeio às APMs para aquisição de insumos às Unidades Escolares para o Início do Ano Letivo

**Interessado:** Escolas Estaduais desta jurisdição

A Dirigente Regional de Ensino, no uso de suas competências e atribuições legais, retransmite COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/CISE/COFI – 2025 - Nº 003 – Repasse de Recursos Financeiros do PDDE Paulista - Custeio às APMs para aquisição de insumos às Unidades Escolares para o Início do Ano Letivo

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares (CISE), em conjunto com a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI), comunica aos gestores escolares sobre o repasse de Recursos Financeiros do PDDE Paulista – Custeio, destinados à aquisição de insumos, visando garantir o adequado funcionamento das escolas para o início do ano letivo.

### **1) Disponibilidade dos recursos**

Os valores estão disponíveis desde os dias 06 e 07 de janeiro de 2025 nas contas bancárias das Associações de Pais e Mestres (APMs) que se encontravam aptas ao recebimento dos recursos pelo programa, até o dia 02 de janeiro de 2025.

### **2) Critérios para recebimento**

As APMs aptas a receber os recursos são aquelas em conformidade com as normas fiscais e em situação regular com as prestações de contas. Em

conformidade com as diretrizes delineadas nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 3º da Resolução SEDUC n.º 73 de 20 de agosto de 2021, informamos que não foi realizado o repasse de recursos para as APMs inaptas ao recebimento de recurso financeiro:

*"Artigo 3º - O PDDE Paulista será organizado em subprogramas, com critérios de repasses e regras próprias de aplicação. §3º - Os repasses do PDDE Paulista, independentemente do subprograma serão efetuados apenas para as unidades executoras que tenham encaminhado ao CAF - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura as prestações de contas do exercício imediatamente anterior, conforme prazo definido em Resolução específica sobre prestação de contas. § 4º - As unidades executoras cujas prestações de contas forem consideradas reprovadas terão os repasses suspensos até a regularização das contas."*

### **3) Uso dos recursos**

Os recursos financeiros devem ser prioritariamente destinados à aquisição de itens essenciais para o funcionamento diário das unidades, com exceção dos itens listados no COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/CISE/COFI – 2024 - Nº 001, referente à Nova Rede de Suprimentos e Aquisição de Insumos com Recurso PDDE.

**Caso o valor repassado não seja totalmente utilizado, o saldo remanescente poderá ser destinado à realização de serviços de manutenção e conservação, conforme estabelecido no item 5 deste comunicado.**

### **4) Fonte de recursos**

Não pode ser utilizado fonte FUNDEB para gêneros alimentícios. A fonte de recurso utilizada neste repasse é o FUNDEB (Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Dessa forma, é fundamental que todos os critérios e orientações para a aplicação dos recursos sejam rigorosamente observados, em conformidade com as normas vigentes, especialmente os incisos II e III do artigo 70 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

*"Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:*

*II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;*

*III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;*

*Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:*

*V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar."*

## **5) Exemplos de serviços que PODEM ser contratados com os recursos remanescentes**

### 5.1) Rotinas de Conservação Periódica:

a) Desinsetização e desratização dos ambientes escolares, caso estejam com a validade vencida (atentando-se para obrigatoriedade desta execução nas cozinhas e despensas, das empresas de manipulação da alimentação escolar);

b) Limpeza de caixas d'água, caso esteja com validade vencida;

c) Limpeza de caixas de gordura (observando as competências das empresas de manipulação da alimentação escolar, quando couber);

d) Limpeza e desentupimento de calhas e rufos;

- e) Limpeza de rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Recarga de Extintores;
- g) Limpeza e capinagem de terrenos, destacadamente em áreas de circulação e próximas do prédio escolar;
- h) Coberturas, conforme Anexo 02 - Manutenção e pequenos reparos;
- i) Aquisição de água sanitária, papel toalha, desinfetante, detergente líquido, filtro de café e álcool - podem ser adquiridos em quantidade suficiente para o consumo de 1 mês, visto que serão os próximos produtos a serem entregues pela rede de suprimentos.

#### 5.2) Reparos de Pequeno Porte:

- a) Desentupimentos de pias e vasos sanitários;
- b) Trocas de lâmpadas;
- c) Trocas de Vidros.

#### **6) O recurso deste repasse NÃO PODERÁ ser utilizado para:**

- a) Execução de obras que impliquem alteração da área construída, ampliações, adequações, reformas e construções de ambientes ou dependências, bem como outras que necessitem avaliação técnica e aprovação da Gerência de Obras da FDE;
- b) Aquisição de divisórias, materiais para sua confecção ou serviços para sua instalação;
- c) Aquisição e instalação de toldos (por necessitar de avaliação técnica de engenheiro, arquiteto ou profissional apto a emitir parecer técnico relacionado à resistência estrutural da fixação e do substrato);
- d) Pasta portfólio, papel sulfite e copo descartável - produtos com entrega em andamento pela rede de suprimentos.

#### **7) Prazo para utilização do recurso - Atenção:**



Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema

Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos

Mirante do Paranapanema – 19.260.000

Telefone (18) 3991-9690/ E-mail [dempa@educacao.sp.gov.br](mailto:dempa@educacao.sp.gov.br)

Os valores repassados devem ser integralmente utilizados até o dia 15 de fevereiro de 2025.

#### **8) Plano de Aplicação Financeira**

Não será necessário preencher um Plano de Aplicação Financeira para o uso deste repasse do PDDE Paulista - Custeio. No entanto, todas as orientações contidas neste comunicado deverão ser observadas, sendo de responsabilidade da APM aprovar em ata as necessidades da unidade escolar, dentro dos critérios estabelecidos no ANEXO 2 - Manutenção e pequenos reparos.

**CAMILA APARECIDA SANTI RAMOS**

**RG. 25.676.557-1**

**Dirigente Regional de Ensino**